

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandycck Freitas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1977

NÚMERO 166

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1.369, DE 30 DE AGOSTO DE 1977

Dá a denominação de "Profa. Dinah Lúcia Balestrero" à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Brotas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Dinah Lúcia Balestrero" Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Brotas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de agosto de 1977.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 1.370, DE 30 DE AGOSTO DE 1977

Dá a denominação de "Deputado João Sussumu Hirata" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Lidia, Subdistrito de Campo Limpo, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Deputado João Sussumu Hirata" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Lidia, Subdistrito de Campo Limpo, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de agosto de 1977

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 1.371, DE 30 DE AGOSTO DE 1977

Dá a denominação de "Dr. Sylvio de Aguiar Maya" à Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Monte Alegre, em Pedreira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Sylvio de Aguiar Maya" a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Monte Alegre, em Pedreira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de agosto de 1977.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 1.372, DE 30 DE AGOSTO DE 1977

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar, com o Município de Monte Azul Paulista, a concessão de uso de imóvel

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, com o Município de Monte Azul Paulista, gratuitamente e pelo prazo de 10 (dez) anos, a concessão de uso de área ali situada, destinada à instalação de escola e parque infantil, caracterizada na Planta n.º 4.860, elaborada pela Procuradoria Geral do Estado, com a superfície de 2.000m² (dois mil metros quadrados), assim descrita e confrontada:

inicia no ponto "A", situado junto à esquina formada pela Rua Sete de Setembro e Praça Siqueira Campos; daí, segue o alinhamento predial desta praça, com ela confrontando na distância de 46,82m (quarenta e seis metros e oitenta e dois centímetros), até encontrar o ponto "B"; deste, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com próprio estadual, na distância de 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto "C"; deste, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com próprio estadual, na distância de 44,60m (quarenta e quatro metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto "D"; deste, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com próprio estadual, na distância de 17,20m (dezessete metros e vinte centímetros), até encontrar o ponto "E"; deste, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com próprio estadual, na distância de 28,80m (vinte e oito metros e oitenta centímetros), até encontrar o ponto "F"; deste, deflete à direita e segue o alinhamento predial da Praça Siqueira Campos, com ela confrontando na distância de 41,15m (quarenta e um metros e quinze centímetros), até encontrar o ponto "G"; deste, deflete à direita e segue o alinhamento da Praça Siqueira Campos, com ela confrontando na distância de 5,06m (cinco metros e seis centímetros), até encontrar o ponto "A" inicial.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do terreno para o fim a que se destina

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Dando denominação a escolas Página 1
- Autorizando a Fazenda do Estado a contratar a concessão de uso de imóvel e a alienar terrenos por doação Página 1
- Dando denominação a forum Página 2

DECRETOS

- Aprovando os Estatutos da Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso Página 2
- Dispondo sobre abertura de créditos suplementares ao Gabinete do Governador e às Secretarias da Saúde, da Cultura, Ciência e Tecnologia, da Promoção Social, da Agricultura, à Administração Geral do Estado, às Secretarias de Relações do Trabalho, a diversas Secretarias de Estado, à Secretaria da Justiça, à SUCEN, ao IAMSPE, ao DOP, ao IMESC, à SUDELPA e ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza Página 4
- Criando o Parque Estadual da Serra do Mar Página 19
- Classificando as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações Página 20
- Criando postos na Polícia Militar Página 21

CONCURSOS

- Ingresso na carreira de escrivão de Polícia e carcereiro — Convocação Página 81
- Médicos veterinários para o Instituto Biológico — Convocação para provas Página 83
- Nutricionistas para a Secretaria de Saúde — Inscrições Página 85
- Vigias para a Coordenadoria de Saúde Mental — Classificação Página 85
- Procurador para a SUCEN — Classificação e convocação Página 85
- Recepcionistas e serventes para a Secretaria de Esportes e Turismo — Identificação de provas e classificação Página 86
- Professor-adjunto no Instituto Astronômico e Geofísico — USP — Inscrições Página 86
- Técnicos de laboratório — Convocação sobre admissão pela CODAGE Página 86

COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente

DECRETO N.º 42.850 - R.G.S.

À venda, na Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, folheto contendo decreto que regulamenta as disposições legais vigentes relativas aos servidores públicos civis e dá outras providências.

PREÇO DO VOLUME — Cr\$ 50,00

PELO CORREIO — Cr\$ 65,00

Rua da Mooca, 1921 — Telefone 291-3344 — PABX

A IMESP não fornece pelo serviço de reembolso postal

EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO DE ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS

Coleção com 8 volumes, elaborada pela Secretaria da Educação, contendo Leis Complementares, Decreto-Leis, Leis, Decretos estaduais, de 1947 a setembro de 1976.

1.º, 2.º E 3.º VOLUMES À VENDA NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP

PREÇO DE CADA VOLUME Cr\$ 70,00

PELO CORREIO (porte simples) Cr\$ 75,00

PELO CORREIO (porte registrado) Cr\$ 85,00

PEDIDOS: Rua da Mooca, 1921 — Agência: Rua Maria Antônia, 294 (interior da Junta Comercial).

Telefones: 291-3344 — PABX e 256-7232

A IMESP não fornece pelo Reembolso Postal.